



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

ENCAMINHE-SE
Sala das Sessões 12/04/2022

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

INDICAÇÃO Nº. 184/2022

Encaminhamento: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal no exercício interino do cargo de Prefeito Municipal de Pinhalzinho

Assunto: Providências que especifica.

Autora Vereadora: Rita de Cássia Aparecida Faria.

A Vereadora signatária, com assento nesta Casa Legislativa e no uso das atribuições que lhes confere o artigo 159 do Regimento Interno, **INDICA** ao Executivo Local, para que proceda a estudos, visando o envio a esta Casa Legislativa de um Projeto de Lei que **Cria o Programa "Kit Lanche"**, aos pacientes e acompanhantes transportados para tratamento de saúde em outros municípios. Segue anexo modelo do Projeto de Lei de outro Município.

JUSTIFICATIVA

A importância do presente Projeto de Lei é notória, tendo em vista que muitos pacientes transportados para outros município sofrem com a alimentação irregular encontrada em lanchonetes, bares e lojas de conveniência existentes em postos de combustíveis durante a viagem. Muitos sequer têm condições financeiras para comprar alimentos. Acredito que com a implantação deste Programa poderemos minimizar o desconforto das viagens, bem como os gastos com alimentação dos pacientes que viajam fora do nosso município para diversos tipos de tratamento de saúde, dando-lhe mais conforto e dignidade.

Diante do exposto acima, solicito a atenção especial do Executivo quanto ao indicado acima.

Sala de Sessões, 12 de Abril de 2022.

Rita de Cássia Aparecida Faria

Vereadora

LEI Nº. 819/2019

Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa "Kit Lanche Alimentação", aos pacientes e acompanhantes transportados para tratamento de saúde em outros municípios e dá outras providências.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, diante de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, após apreciação, votação e Aprovação da Câmara de Vereadores, promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo de Palmeira a criar o programa "Kit Lanche Alimentação", como forma de ampliar políticas sociais no município.

Art. 2º O programa "Kit Lanche Alimentação" consiste no fornecimento de um Kit lanche alimentação ao paciente e acompanhante, transportados a outros municípios para tratamento de saúde.

§ 1º O benefício de que trata a presente Lei, somente será ofertado ao paciente usuário do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Palmeira, SC, bem como ao acompanhante, na hipótese de indicação médica de acompanhamento do paciente.

§ 2º Compete ao médico da Unidade, analisar e justificar a necessidade do acompanhamento, de acordo com o caso e as condições do paciente.

§ 3º Somente será admitido o fornecimento de Kit Lanche Alimentação para o acompanhante nos casos de cirurgia de médio e grande porte, nos casos de paciente menor de idade, de idosos acima de 60 anos ou paciente impossibilitado em razão da doença, de adotar por seus próprios meios as providências necessárias ao seu tratamento.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, com auxílio de nutricionista, determinar os produtos que farão parte do Kit Lanche Alimentação.

Parágrafo Único: O Kit Lanche Alimentação de que trata o *caput* deste artigo, deve assegurar uma alimentação balanceada e de acordo com a patologia que o paciente apresenta.

Art. 4º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Secretaria de Assistência Social a montagem e distribuição dos Kits Lanche Alimentação ao setor responsável pelo transporte dos pacientes.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a presente lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art.7º A presente lei passa a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Palmeira, 29 de agosto de 2019.

FERNANDA DE SOUZA CORDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Lei foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº 1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 29 de agosto de 2019.